



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES, REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2016.**

1. **Local, data e hora:** Em 04 de janeiro de 2016, às 16:00 horas, na sede da América Latina Logística Malha Paulista S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), situada na Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 3º andar, Sala 08, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na cidade e Estado de São Paulo.
2. **Convocação:** Dispensada em razão do comparecimento da totalidade dos Debenturistas da 1ª Emissão de Debênture Não Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, de Emissão da Companhia (“Emissão” ou “Escritura”), em observância ao artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76.
3. **Presença:** Debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da Emissão, conforme se verificou das assinaturas da Lista de Presença de Debenturistas (Anexo I). Presentes também os representantes da Emissora, da Interviente Garantidora, ALL – América Latina Logística S.A. (“ALL”), da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. (“Rumo” e, em conjunto com a ALL, as “Intervenientes Garantidoras”), bem como representantes do Agente Fiduciário – Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda..
4. **Mesa da Assembleia:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sr. Rodrigo Gomes Coelho, que convidou a Sra. Beatriz Primon de Orneles Cereza para secretariá-la.
5. **Ordem do Dia:** Em consonância com (i) a mensagem eletrônica de 08 de outubro de 2014 e a carta nº 085/GJSP/2015, de 29 de julho de 2015, encaminhadas pela ALL ao Debenturista; e (ii) o Ofício nº 044/2015/GEAFE (“Ofício”) enviado pelo Debenturista à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, a presente Assembleia tem como ordem do dia, apreciar, discutir e deliberar sobre:
  - a. a alteração na forma de medição dos limites financeiros da Escritura para que passe a ser realizada com base nas informações financeiras ou demonstrações financeiras consolidadas e com parecer dos auditores independentes da Rumo;
  - b. a alteração do limite financeiro Dívida Líquida/EBITDA;
  - c. a inclusão da Rumo na Escritura como Interviente Garantidora e prestadora de garantia fidejussória (fiança), responsável solidária pelo cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias (caso aplicável) assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura; e
  - d. autorizar a implementação das alterações provenientes das deliberações mencionadas nos itens “a”, “b” e “c” acima, mediante a celebração de aditamento à Escritura, na forma do Anexo II a presente ata (“Aditamento”).
6. **Deliberações:** Em atenção à ordem do dia, foi **aprovado**, pelo único debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação:



RESOLUÇÃO

- a. a alteração na forma de medição dos limites financeiros da Escritura para que passe a ser realizada com base nas informações financeiras ou demonstrações financeiras consolidadas e com parecer dos auditores independentes da Rumo;
- b. a alteração do limite financeiro Dívida Líquida/EBITDA, o qual deverá ser menor que 5,50, a partir da data de publicação das informações financeiras trimestrais de 30 de junho de 2015 (inclusive), com redução de 0,50 ponto percentual por ano a partir da medição a ser realizada em 31 de dezembro de 2017;
- c. a inclusão da Rumo na Escritura como Interveniente Garantidora e prestadora de garantia fidejussória (fiança), responsável solidária pelo cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias (caso aplicável) assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura; e
- d. a celebração do Aditamento a fim de implementar as aprovações provenientes das deliberações mencionadas nos itens "a", "b" e "c" acima.

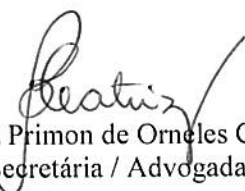
7. **Encerramento:** Os termos que não estejam expressamente definidos nesta ata mantêm o significado a eles atribuídos na Escritura. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e pelos demais presentes.

8. **Arquivamento:** Caberá à Emissora levar a presente ata a arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), bem como do aditamento à Escritura no no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 04 de janeiro de 2016.

  
Rodrigo Gomes Coelho  
Presidente

  
Beatriz Primon de Ornelles Cereza  
Secretária / Advogada



  
ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.  
Emissora  
**Daniel Rockenbach**

  
**Eduardo Pellegrina**

  
ALL - América Latina Logística S.A.  
Interveniente Garantidora  
**Daniel Rockenbach**

  
**Eduardo Pellegrina**

  
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.  
Interveniente Garantidora  
**Daniel Rockenbach**

  
**Eduardo Pellegrina**





Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debênture Não Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, de Emissão de ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., realizada em 04 de janeiro de 2016 - Página de Assinaturas 2/3



Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
Agente Fiduciário

ALBERTO BACHA  
CPF: 606.744.531-53





*[Handwritten Signature]*  
Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
Debenturista

LEONARDO CALDERARO G. CASEIRO  
Gerente Nacional  
Matr. 083.409-9  
GEAFE/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RODRIGO GOMES COELHO  
TBN/ Gerente de Clientes e Negócios  
Matr. 072.804-0  
GN Gestão de Fundos Estruturados  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



**JUCESP**  
22 NOV 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO 498.927/16-7

FLÁVIA R. BRITTO DONA VES  
SECRETÁRIA GERAL

**JUCESP**

CARLOS ALBERTO BACCHI  
CNPJ 08.042.828/0001-93

RODRIGO GOMES COELHO  
TBN/ Gerente de Clientes e Negócios  
Matr. 072.804-0  
GN Gestão de Fundos Estruturados  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

*[Handwritten Signature]*  
ALL - América Latina Logística  
Societário


**ANEXO I** à ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debênture Não Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, de Emissão da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A., realizada em 04 de janeiro de 2016.

**Lista de Presença:**

**Local:** Rodovia Anhanguera, Km 24,2 – Sala 2, na cidade e Estado de São Paulo.

**Data:** 04 de janeiro de 2016.


**Hora:** 16:00 horas.

  
Rodrigo Gomes Coelho  
Presidente

  
Beatriz Primon de Ornelas Cereza  
Secretária / Advogada

  
Eduardo Pellegrina  
ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A.  
Emissora


Daniel Rockenbach

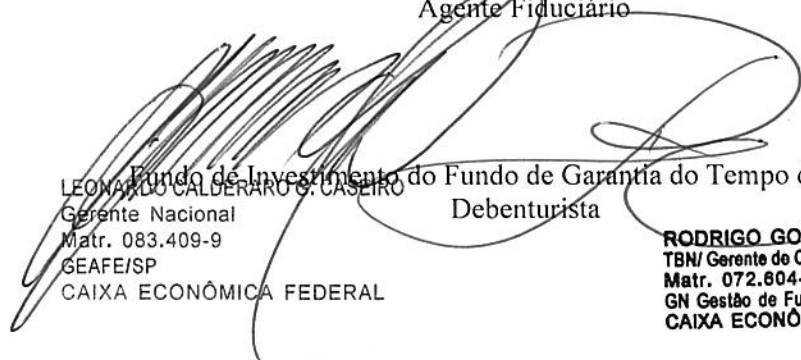
  
Eduardo Pellegrina  
ALL – América Latina Logística S.A.  
Interveniente Garantidora

Daniel Rockenbach

  
Eduardo Pellegrina  
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.  
Interveniente Garantidora

Daniel Rockenbach

  
CARLOS ALBERTO BACHA  
CPF: 606.744.587-53  
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
Agente Fiduciário

  
LEONARDO CALDERARO CASELERO  
Gerente Nacional  
Matr. 083.409-9  
GEAFE/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
Debenturista

**RODRIGO GOMES COELHO**  
TBN/ Gerente de Clientes e Negócios  
Matr. 072.804-0  
GN Gestão de Fundos Estruturados  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



*ANEXO II à ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debênture Não Conversível em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, de Emissão da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A., realizada em 04 de janeiro de 2016.*


923013  
8 1 2

8 1 2



0

**QUARTO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURE NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.** (nova denominação social da **Ferrobán – Ferrovias Bandeirantes S.A.**), sociedade por ações de capital aberto, com sede na Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 3º andar, Sala 08, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.502.844/0001-66, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, (a “Emissora”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando o debenturista adquirente da debênture objeto da presente emissão (o “Debenturista”), neste ato representado na forma de seu Contrato Social (o “Agente Fiduciário”);

na qualidade de intervenientes prestadoras de garantia fidejussória:

**ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 1, Cajuru, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.387.241/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“ALL”);

**RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida Cândido Gaffree, s/nº, entre os armazéns V e 19, no Porto de Santos, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11013-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.550.388/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a “Rumo”, que, em conjunto com a ALL, “Intervenientes Garantidoras”); e

na qualidade de interveniente anuente:

**FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**, com sede na Avenida Paulista, 2.300, 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.234.078/0001-45, neste ato



representado na forma de seu regulamento (“Interveniente Anuente”).

Emissora, Debenturistas, Agente Fiduciário, Intervenientes Garantidoras e Interveniente Anuente, em conjunto, denominadas “Partes” e, quando tratadas individualmente, denominada “Parte”.

Considerando que:

(i) Em 15 de agosto de 2008 as Partes celebraram a Escritura Particular da 1ª Emissão de Debênture Não Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, de Emissão da **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.** (nova denominação social da **Ferrobán – Ferrovias Bandeirantes S.A.**), a qual foi aditada em 9 de março de 2012, em 17 de julho de 2013 e em 10 de agosto de 2015 (a “Escritura de Emissão”);

(ii) Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada nesta data, o Debenturista detentor da totalidade das debêntures em circulação aprovou (a) alteração na forma da medição dos limites financeiros previstos na Escritura de Emissão para que passe a ser realizada com base nas informações financeiras ou demonstrações financeiras consolidadas e com parecer dos auditores independentes da Rumo; (b) alteração do limite financeiro Dívida Líquida/EBITDA, o qual deverá ser menor que 5,50, a partir da data de publicação das informações financeiras trimestrais de 30 de junho de 2015 (inclusive), com redução de 0,50 ponto percentual por ano a partir da medição a ser realizada em 31 de dezembro de 2017; e (c) inclusão da Rumo na Escritura de Emissão como Interveniente Garantidora e prestadora de garantia fidejussória (fiança), responsável solidária pelo cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias (caso aplicável) assumidas pela Emissora no âmbito do referido instrumento; e

(iii) Em decorrência da deliberação das matérias descritas neste Considerando (ii) acima, as Partes tem interesse em aditar e consolidar a Escritura de Emissão.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Quarto Aditamento da Escritura Particular da 1ª Emissão de Debênture Não Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, de Emissão da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A. (o “Aditamento”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora realizada em 04 de janeiro de 2016 (“AGD”), na qual foram aprovados os termos e condições do presente Aditamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1. As Partes decidem alterar a Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigor com a seguinte redação:

“4.2 (v) caso sejam desrespeitados os seguintes limites financeiros, apurados trimestralmente a cada divulgação das informações financeiras ou demonstrações financeiras consolidadas e com parecer dos auditores independentes da Rumo:

	<i>Junho/2008 a Dezembro/2008</i>	<i>Janeiro/2009 a Fevereiro/2010</i>	<i>Março/2010 a Fevereiro/2012</i>	<i>Março/2012 a Dezembro/2012</i>	<i>Janeiro/2013 a Março/2015</i>
<i>Divida Líquida / EBITDA</i>	<3,00	<3,00	<2,5	<3,00	<2,50
<i>EBITDA / Resultado Financeiro</i>	>1,75	>2,00	>2,00	>2,00	>2,00

	<i>Abril/2015 a Setembro/2017</i>	<i>Outubro/2017 a Julho/2018</i>
<i>Divida Líquida / EBITDA</i>	<5,50	<5,00
<i>EBITDA / Resultado</i>	>2,00	>2,00



Financeiro	2019	2020	2021
------------	------	------	------

*Para os fins desta alínea, entende-se por:*

*“Dívida Líquida”: o endividamento oneroso total menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras;*

*“EBITDA”: o lucro antes dos tributos, juros, depreciação e amortização ao longo dos últimos 12 (doze) meses;*

*“Resultado Financeiro”: juros apurados, incluindo variações monetárias e cambiais, relativos a financiamentos com instituições financeiras e organismos multilaterais de crédito, inclusive operações de hedge, da Rumo e suas coligadas consolidadas, menos as receitas obtidas em aplicações financeiras;”*

2.2. As Partes decidem ainda, conforme deliberado na AGD, alterar a Escritura de Emissão para prever a fiança outorgada pela Rumo, em conjunto com a ALL, em fiel garantia às obrigações da Emissora. Dessa maneira, as Partes decidem alterar as Cláusulas 2.1 e 2.2 para prever a outorga da referida fiança.

2.2.1. A Rumo, neste ato, aceita e concorda em prestar a garantia mencionada na Cláusula 2.2 acima em benefício do Debenturista, nos termos do Anexo A a este Aditamento, bem como declara que obteve todas as aprovações societárias necessárias para prestar essa garantia.

2.3. As Partes concordam que a Escritura de Emissão seja devidamente adequada e, conforme o caso, renumerada, para refletir as alterações acima aprovadas, em especial a inclusão da fiança prestada pela Rumo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DO ADITAMENTO**

3.1. O presente Aditamento será registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, bem como nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**





4.1. A versão consolidada da Escritura de Emissão refletindo as alterações acima segue anexa ao presente Aditamento na forma de Anexo A.

4.2. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora, o Agente Fiduciário, as Intervenientes Garantidoras e a Interveniente Anuente ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída Escritura de Emissão.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

5.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário, as Intervenientes Garantidoras e a Interveniente Anuente em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de janeiro de 2016.

(Páginas de assinaturas nas 5 (cinco) próximas páginas.)



The block contains a handwritten signature in black ink. Below the signature are two circular stamps. The top stamp is from the 'Junta Econômica Federal' (JEF) of São Paulo, with the acronym 'JEF-SU' visible. The bottom stamp is from 'AL - America Latina Logística' and is signed 'Sociedade'.

(O restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)



*[Handwritten signature]*

*Página de Assinaturas do Quarto Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 1ª Emissão de Debênture Não Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, de Emissão da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A.*

**ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



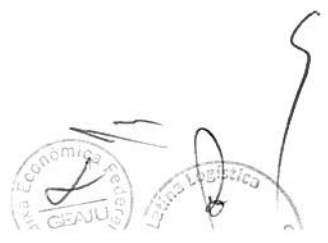
42300

*Página de Assinaturas do Quarto Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 1ª  
Emissão de Debênture Nac Convertível em Ações; da Espécie Quirografária, em Série  
Única, de Emissão da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A.*

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



*Página de Assinaturas do Quarto Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 1ª  
Emissão de Debênture Não Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, em Série  
Única, de Emissão da ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.*

**ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

X



42300

*Página de Assinaturas do Quarto Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 1ª  
Emissão de Debênture Não-Convertível em Ações, da Espécie Quirografária, em Série  
Única, de Emissão da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A.*

**RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



*Página de Assinaturas do Quarto Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 1ª  
Emissão de Debênture Não Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, em Série  
Única, de Emissão da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A.*

**FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE  
SERVIÇO**

Nome:

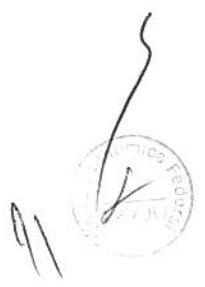
Cargo:

Nome:

Cargo:

FABIO DA SILVA GONCALVES  
RG: 30.052.848-1  
CPF: 040.212.428-40

91



42000

*Página de Assinaturas do Quarto Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 1ª  
Emissão de Debênture Não Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, em Série  
Única, de Emissão da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A.*

Testemunhas:

Nome:

RG.:

*FABIO DA SILVA BUENO*  
**FABIO DA SILVA BUENO**  
**RG: 30.925.849-2**  
**CPF: 283.516.428-60**

Nome:

RG.:





**QUARTO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO A ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURE NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.** (nova denominação social da **Ferrobán – Ferrovias Bandeirantes S.A.**), sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rodovia Anhanguera Km 24,2, sala 2, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.502.844/0001-66, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, (a “Emissora”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando o debenturista adquirente da debênture objeto da presente emissão (o “Debenturista”), neste ato representado na forma de seu Contrato Social (o “Agente Fiduciário”);

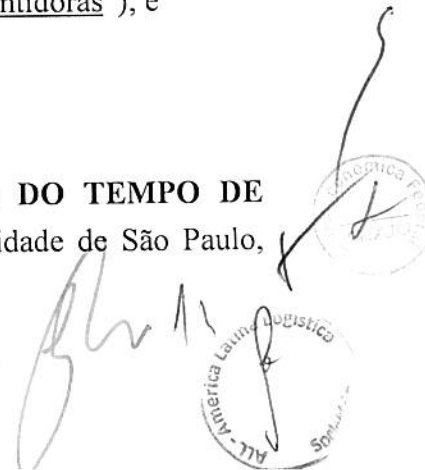
na qualidade de intervenientes prestadoras de garantia fidejussória:

**ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 1, Cajuru, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.387.241/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a “ALL”);

**RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida Candido Gaffree, s/n, entre os armazéns V e 19, no Porto de Santos, CEP 11013-240, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.550.388/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a “Rumo”, que, em conjunto com a ALL, “Intervenientes Garantidoras”); e

na qualidade de interveniente anuente:

**FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**, com sede na Avenida Paulista, 2.300, 11º andar, na cidade de São Paulo,



Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.234.078/0001-45, neste ato representado na forma de seu regulamento (“Interveniente Anuente”).

Emissora, Debenturistas, Agente Fiduciário, Intervenientes Garantidoras e Interveniente Anuente, em conjunto, denominadas “Partes” e, quando tratadas individualmente, denominada “Parte”.

## CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÃO

A Escritura é firmada com base nas autorizações deliberadas (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora (a “RCA”) realizada em 14 de agosto de 2008, (ii) na Reunião do Conselho de Administração da ALL, realizada em 14 de agosto de 2008 (a “RCA da ALL”); (iii) na assembleia geral de debenturistas, realizada em 9 de março de 2012; e (iv) na assembleia geral de debenturistas, realizada em 17 de julho de 2013.

### 1.1. Poderes delegados à Diretoria

Foram delegados pela RCA poderes à Diretoria da Emissora para (i) tomar todas as providências necessárias à implementação da Emissão da Debênture autorizada pela RCA; e (ii) praticar todos os demais atos e providências necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações da RCA, inclusive, mas não se limitando, a firmar ou aditar esta Escritura, contratos e outros instrumentos relativos à Emissão.

## CLÁUSULA II - REQUISITOS

A 1ª emissão de debênture da Emissora (a “Emissão” e a “Debênture”) será feita com a observância dos seguintes requisitos:

### 2.1. Arquivamento e Publicação da Deliberação

A ata da RCA foi registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 272.102/08-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Dia” de São Paulo, SP.

A ata da RCA da ALL que deliberou sobre a prestação de garantia à Emissora foi registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20083665005, e publicada no jornal “O Dia” de São Paulo, SP, no jornal “Indústria & Comércio” de Curitiba, PR, e no Diário Oficial do Estado do Paraná.



## **2.2. Registro da Fiança das Intervenientes Garantidoras**

Em virtude da fiança a que se refere a Cláusula IX desta Escritura, prestadas pelas Intervenientes Garantidoras em benefício do Debenturista, a presente Escritura foi registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 968.352, assim como o Primeiro Aditamento sob o nº 1.028.321 e o Segundo Aditamento sob o nº 1.060.276. O Terceiro Aditamento e o Quarto Aditamento serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

## **2.3. Inscrição da Escritura**

A Escritura foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sob o nº ED000361-0/000 em assim como o Primeiro Aditamento sob o nº ED000361-0/001, o Segundo Aditamento sob o nº ED000361-0/002 e o Terceiro Aditamento sob o nº ED000361-0/003. O Quarto Aditamento à Escritura será registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

## **2.4. Dispensa de Registro na CVM**

A Emissão não será registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em conformidade com a dispensa automática de registro prevista no artigo 5º, II, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM nº 400”).

## **2.5. Registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimento**

A Emissão será registrada na Associação Nacional dos Bancos de Investimento (“ANBID”), em atendimento ao “Código de Auto Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, de 01 de janeiro de 2.008, registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob nº 5032012.

## **2.6. Registro para Colocação**

2.6.1. A Debênture será registrada para colocação no mercado primário, no Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo a integralização da Debênture neste caso liquidada



pela CETIP.

2.6.2. A Debênture não será registrada para negociação no mercado secundário. O posterior registro para negociação da Debênture no mercado de bolsa ou de balcão organizado deverá ser objeto de registro prévio na CVM, conforme disposto no artigo 2º, § 2º, da Instrução CVM nº 400.

### **CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA DEBÊNTURE**

A Debênture terá as seguintes características e condições:

#### **3.1. Valor da Emissão**

O valor da Emissão será de R\$ 166.666.666,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

#### **3.2. Valor Nominal Unitário**

O valor nominal unitário da Debênture será de R\$ 166.666.666,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), na Data de Emissão (o “Valor Nominal Unitário”).

#### **3.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries**

A Emissão será realizada em série única, constituída de 1 (uma) Debênture.

#### **3.4. Forma e Conversibilidade**

A Debênture terá forma nominativa, escritural e não será conversível em ações. Não serão emitidos certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade da Debênture será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Banco Itaú S.A., banco mandatário e agente escriturador da Debênture (“Banco Mandatário”).

#### **3.5. Espécie**

A Debênture será da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional das Intervenientes Garantidoras, conforme disposto na Cláusula IX abaixo.



**3.6. Data de Emissão**

Para todos os efeitos legais, a data de emissão da Debênture será o dia da efetiva subscrição e integralização da Debênture (a "Data de Emissão").

**3.7. Prazo e Data de Vencimento**

A Debênture terá prazo de 10 (dez) anos a partir da Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de vencimento da Debênture será o dia 31 de julho de 2018 (a "Data de Vencimento"), data em que será quitada a última parcela da amortização do Valor Nominal Unitário da Debênture juntamente com o valor da Remuneração (conforme abaixo definida) eventualmente devida, em moeda corrente, nos termos desta Escritura.

**3.8. Remuneração**

**3.8.1.** A Debênture fará jus a uma remuneração, a partir da Data de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, que contemplará juros remuneratórios pós fixados, correspondentes a 108% (cento e oito por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros -DI de um dia, "*extra-grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação (a "Taxa DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, pagos semestralmente, conforme cronograma estabelecido na Cláusula 3.8.2 a seguir, de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração"):

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

*J* corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios acumulado no período, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

*VNe* corresponde ao Valor Nominal Unitário da Debênture no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do valor nominal unitário no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Handwritten signatures and two circular stamps. One stamp is from "Associação Brasileira de Fidejussão" and the other is from "AL - América Latina Logística Sociedade".

**Fator DI** corresponde ao produtório das taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de pagamento dos juros remuneratórios exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

**k** número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até *n*

**n** corresponde ao número total de taxas DI consideradas na apuração do Fator DI, sendo "n" um número inteiro;

**p** corresponde ao percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

**TDI<sub>k</sub>** corresponde à Taxa DI de ordem *k*, relativa ao período *d<sub>k</sub>*, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

**DI<sub>k</sub>** corresponde à Taxa DI de ordem *k* divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**d<sub>k</sub>** número de dia(s) útil(eis) correspondente(s) ao prazo de validade da Taxa DI de ordem *k*, sendo "d<sub>k</sub>" um número inteiro;

- O fator resultante da expressão  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por



*Erica A. A. A.*



diante até o último considerado.

- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

3.8.2. A primeira parcela da Remuneração será devida em 02 de fevereiro de 2009, sendo as demais devidas nas datas definidas abaixo, sendo certo que, caso alguma das referidas datas não seja dia útil na sede da Emissora, considerar-se-á o dia útil imediatamente subsequente (cada data de pagamento da Remuneração, uma “Data de Pagamento de Remuneração”):

<b>Datas de Pagamento da Remuneração da Debênture</b>	
02 de fevereiro de 2009	31 de julho de 2009
01 de fevereiro de 2010	02 de agosto de 2010
31 de janeiro de 2011	01 de agosto de 2011
31 de janeiro de 2012	31 de julho de 2012
31 de janeiro de 2013	31 de julho de 2013
31 de janeiro de 2014	31 de julho de 2014
02 de fevereiro de 2015	31 de julho de 2015
01 de fevereiro de 2016	01 de agosto de 2016
31 de janeiro de 2017	31 de julho de 2017
31 de janeiro de 2018	31 de julho de 2018

3.8.3. O período de capitalização da Remuneração (o “Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na Data de Pagamento de Remuneração, e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento de Remuneração, e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente.

3.8.4. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

3.8.5. Se, até a data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora relativas à Debênture não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada na apuração de “TDI<sub>k</sub>” a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e



o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**3.8.6.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 5 (cinco) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI à Debênture, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, o Debenturista e a Emissora definirão de comum acordo o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo da Remuneração, as fórmulas estabelecidas na Cláusula 3.8, sendo que para a apuração de "TDik" será utilizada a última Taxa DI conhecida, não sendo devidos, quando da divulgação da Taxa DI ou do parâmetro legal substituto, quaisquer ajustes pela Emissora ao Debenturista.

### **3.9. Preço de Subscrição e Integralização**

**3.9.1.** O preço de subscrição e integralização da Debênture será o seu Valor Nominal Unitário.

**3.9.2.** A integralização da Debênture será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

### **3.10. Local de Pagamento**

Os pagamentos a que faz jus o Debenturista serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP.

### **3.11. Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

### **3.12. Encargos Moratórios**

Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou



*[Handwritten signature and scribbles]*



interpelação judicial ou extrajudicial.

### 3.13. Publicidade

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver direta ou indiretamente, os interesses do Debenturista, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados sob a forma de “Aviso ao Debenturista” a ser enviado aos endereços ou correios eletrônicos do Debenturista e do Agente Fiduciário, sendo que tais comunicados serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo de recebimento de correio eletrônico ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama.

### 3.14. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por quaisquer das partes nos termos desta Escritura, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços seguintes:

Para a Emissora:

**ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.**  
Rua Emílio Bertolini, nº 100  
82920-030 Curitiba/PR  
At.: Srs. Beatriz Primon de Orneles Cereza e Rogerio Marchini Santos  
Telefone: (41) 2141-7272  
Fac-símile: (41) 3365-6566  
e-mail: beatriz.orneles@rumoall.com; rsantos@rumoall.com

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Rua Sete de Setembro 99, 24º andar  
20050-005 Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira



Telefone: (21) 2507-1949  
Fac-símile: (21) 3554-4635  
e-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br  
carlos.bacha@simplificpavarini.com.br  
rinaldo@simplificpavarini.com.br

Para as Intervenientes Garantidoras:

**ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**

Rua Emílio Bertolini, 100, Cajuru  
82920-030 Curitiba, PR  
At.: Srs. Beatriz Primon de Orneles Cereza e Rogerio Marchini Santos  
Telefone: (41) 2141-7272  
Fac-símile: (41) 3365-6566  
e-mail: beatriz.orneles@rumoall.com; rsantos@rumoall.com

**RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.**

Avenida Candido Gaffree, s/n, entre os armazéns V e 19, Porto de Santos  
CEP 11013-240, Santos/SP  
At.: Srs. José Cezário Menezes de Barros Sobrinho  
Telefone: (11) 3897-5922  
Fac-símile: (11) 3897-1000  
e-mail: Jose.Cezario@rumologistica.com.br

Para a instituição responsável pela escrituração da Debênture:

**BANCO ITAÚ S.A.**

Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 707 - 9º andar  
04344-902 São Paulo, SP  
At.: Sr. José Nilson Cordeiro  
Telefone: (11) 5029-1317  
Fac-símile: (11) 5029-1917  
e-mail: Jose-Nilson.Cordeiro@itau.com.br

Para o Interveniente Anuente:



Handwritten signature and stamp of the Interventor Anuente. The stamp is circular and contains the text 'União Econômica Federal' and 'GEAJU'. Below it is another stamp with the text 'União Econômica Federal'.

## FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Avenida Paulista, 2.300 - 11º andar

01310-300 São Paulo, SP

At.: Sr. Leonardo Calderaro da Graça Caseiro

Sr. Rodrigo Gomes Coelho

Telefone: (11) 3555-6350

Fac-símile: (11) 3555-6378

e-mail: geafe@caixa.gov.br ; geafe06@caixa.gov.br

### 3.15. Limite de Emissão

A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, considerando que o capital social da Emissora é, em 15 de agosto de 2008, de R\$ 393.423.478,27 (trezentos e noventa e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos).

### 3.16. Repactuação

Não haverá repactuação da Debênture.

### 3.17. Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora poderá resgatar a Debênture a partir de 720 (setecentos e vinte) dias, inclusive, contados da Data de Emissão, sempre no primeiro dia útil de cada mês, devendo a Emissora informar o Debenturista com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do resgate antecipado. O valor do resgate antecipado será o valor do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado até a data do efetivo resgate, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior. O resgate será realizado com observância do disposto no parágrafo segundo, do artigo 55, da Lei nº 6.404/76 e poderá ser total ou parcial, a critério da Emissora. O referido resgate antecipado estará condicionado à ocorrência da Comprovação dos Investimentos, em sua totalidade, nos termos e condições dispostos no item 3.19 desta Escritura.

### 3.18. Amortização Programada

O valor do principal será pago em 3 (três) parcelas, nos valores e nas datas identificados na tabela a seguir:



Handwritten signature and stamp of the Caixa Econômica Federal. The stamp is circular and contains the text 'CAIXA ECONÔMICA FEDERAL' and 'CAIXA'.

<b>Data de Pagamento do Principal</b>	<b>Valor de Amortização</b>
01 de agosto de 2016	R\$ 55.555.555,00
31 de julho de 2017	R\$ 55.555.555,00
31 de julho de 2018	R\$ 55.555.556,00

### **3.19. Destinação dos Recursos**

**3.19.1.** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento dos investimentos previstos pela Emissora, pela ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. (“ALLMS”) e/ou pela ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A. (“ALLMN” e, em conjunto com a Emissora e a ALLMS, as “Investidoras”), para aumento de suas capacidades de transporte, em material rodante (locomotivas e vagões), desenvolvimento de tecnologia (equipamentos e serviços), via permanente, terminais e edificações, conforme descritos de maneira ilustrativa no Anexo I à Escritura (“Investimentos”).

**3.19.2.** As Investidoras realizarão os Investimentos no prazo de até (e incluindo) 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da Data de Emissão (“Período de Investimentos”).

**3.19.3.** Como forma de constatação da realização dos Investimentos, a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário e ao Debenturista, nas datas de 30 de dezembro de 2008, 30 de junho de 2009 e 31 de dezembro de 2009 (ou, caso tais datas não sejam dias úteis na sede da Emissora, no dia útil imediatamente subsequente), cópia das notas fiscais e/ou faturas comprobatórias da realização dos Investimentos pelas Investidoras, individualmente ou em conjunto, até que o volume total investido nos Investimentos corresponda ao valor da Emissão (a “Comprovação dos Investimentos”). As notas fiscais e/ou as faturas comprobatórias da realização dos Investimentos deverão prever datas de liquidação posteriores à Data de Emissão.

**3.19.4.** Caso a Comprovação dos Investimentos não seja realizada no Período de Investimentos, será concedido à Emissora e às demais Investidoras um período adicional de cura de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do fim do Período de Investimentos (“Período de Cura”).

**3.19.4.1.** Nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias do Período de Cura (“Período de Cura Inicial”), e enquanto a Comprovação dos Investimentos não for realizada, a Remuneração será capitalizada de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* por dias úteis com base anual de 252 dias.



201115

3.19.4.2. Caso a Comprovação dos Investimentos não seja realizada no Período de Cura Inicial, a Remuneração será capitalizada de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano, calculado *pro rata* temporis por dias úteis com base anual de 252 dias, durante os 180 (cento e oitenta) dias seguintes do Período de Cura Inicial.

3.19.4.3. Por fim, se a Comprovação dos Investimentos não for realizada no Período de Cura, aplicar-se-á o disposto nos subitens (y) e (z) do item 4.2 abaixo.

3.19.5. Não serão considerados Investimentos as despesas relacionadas à manutenção, custeio e consumo das Investidoras, cabendo ao Debenturista a posterior aprovação dos Investimentos, a seu exclusivo critério, observada a Destinação dos Recursos prevista nesta Escritura. Não obstante o disposto no subitem 3.19.3, poderá o Debenturista, caso entenda necessário para a validação da Comprovação dos Investimentos, solicitar a conferência dos originais das notas fiscais e/ou faturas comprobatórias da realização dos Investimentos, na sede da Emissora.

#### CLÁUSULA IV - NEGOCIAÇÃO DA DEBÊNTURE PELA EMISSORA E VENCIMENTO ANTECIPADO

##### 4.1. Aquisição Facultativa

4.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir a Debênture em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei nº 6.404/76.

##### 4.2. Vencimento Antecipado

São considerados eventos de antecipação do vencimento da Debênture:

- (a) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou decretação de falência da Emissora, das Intervenientes Garantidoras e/ou de suas controladas, pedido de falência não elidido no prazo legal ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela Emissora, pelas Intervenientes Garantidoras e/ou por suas controladas, exceto se com relação às empresas ALL - América Latina Logística Central S.A., ALL - América Latina



Logística Mesopotâmica S.A., ALL – América Latina Logística Argentina S.A. e ALL – América Latina Logística Servicios Integrales S.A.;

- (b) se a Emissora, as Intervenientes Garantidoras e/ou suas controladas propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora, as Intervenientes Garantidoras e/ou suas controladas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (c) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, as Intervenientes Garantidoras e/ou suas controladas que possam, de qualquer modo, a exclusivo critério do Debenturista, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura, conforme o disposto na legislação vigente, salvo (c.1) a reorganização societária atualmente em progresso que resultará na detenção do controle acionário direto, pelas Intervenientes Garantidoras, de suas atuais controladas indiretas ALLMN, ALL – América Latina Logística Malha Oeste S.A. (“ALLMO”) e a Emissora; e (c.2) se o evento tiver relação com as empresas ALL – América Latina Logística Central S.A., ALL – América Latina Logística Mesopotâmica S.A., ALL – América Latina Logística Argentina S.A. e ALL – América Latina Logística Servicios Integrales S.A.;
- (d) transformação da Emissora e/ou das Intervenientes Garantidoras em sociedade limitada;
- (e) alteração do atual grupo de controle acionário da Emissora e/ou das Intervenientes Garantidoras, direto ou indireto, sem que o Debenturista aprove previamente referida alteração, salvo a reorganização societária atualmente em progresso que resultará na detenção do controle acionário direto, pelas Intervenientes Garantidoras, de suas atuais controladas indiretas ALLMN, ALLMO e a Emissora;
- (f) alteração do controle acionário direto ou indireto das controladas das Intervenientes Garantidoras, sem prévia aprovação do Debenturista e sem que tenham sido previamente constituídas garantias adicionais à Debênture de forma satisfatória ao Debenturista, salvo a reorganização societária atualmente em progresso que resultará na detenção do controle acionário direto, pelas Intervenientes Garantidoras, de suas atuais controladas indiretas ALLMN, ALLMO e a Emissora;



América Latina



- (g) falta de pagamento de quaisquer valores devidos ao Debenturista ou ao Agente Fiduciário nas respectivas datas de vencimento não sanado em 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva data de vencimento;
- (h) redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem que haja anuência prévia do Debenturista, conforme disposto no artigo 174 da Lei nº 6.404/76;
- (i) protestos legítimos de títulos contra a Emissora, as Intervenientes Garantidoras e/ou suas controladas que não sejam sanados no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do referido protesto, cujo valor, em conjunto, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou que possam configurar, em face das circunstâncias e a critério do Debenturista, estado de insolvência da Emissora, das Intervenientes Garantidoras e/ou de suas controladas, ou risco de inadimplemento no pagamento das obrigações decorrentes da Debênture, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que legalmente comprovado pela Emissora no prazo aqui mencionado;
- (j) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data do inadimplemento, exceto as obrigações especificamente previstas neste item 4.2;
- (k) falta de pagamento pela Emissora, pelas Intervenientes Garantidoras e/ou por suas controladas, de qualquer dívida financeira de valor unitário igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado em até 15 (quinze) dias contados da respectiva data de vencimento;
- (l) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, das Intervenientes Garantidoras e/ou de suas controladas, no mercado local ou internacional, de valor unitário igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (m) se as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (n) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou pelas Intervenientes Garantidoras, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência do Debenturista;



- (o) perda, caducidade, cassação, encampação ou extinção da concessão outorgada pela União Federal à Emissora, às concessionárias controladas pelas Intervenientes Garantidoras e/ou por suas controladas, que têm por objeto a exploração e desenvolvimento do transporte ferroviário de carga no Brasil;
- (p) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado contra a Emissora, as Intervenientes Garantidoras e/ou suas controladas, que possa, a critério exclusivo do Debenturista, causar efeito adverso relevante sobre a Emissora ou a Intervenientes Garantidoras;
- (q) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda, pela Emissora, pelas Intervenientes Garantidoras e/ou pelas suas controladas, da propriedade ou posse direta de mais de 20% (vinte por cento) de seus ativos, ou na incapacidade de gestão de seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou medida afete substancialmente a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Debênture, exceto se com relação às empresas ALL - América Latina Logística Central S.A., ALL - América Latina Logística Mesopotâmica S.A., ALL - América Latina Logística Argentina S.A. e ALL - América Latina Logística Servicios Integrales S.A.;
- (r) sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, as Intervenientes Garantidoras e/ou as suas controladas, que envolva valor unitário ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (s) ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora, das Intervenientes Garantidoras e/ou das suas controladas, cujo valor contábil unitário ou agregado seja superior a 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora, das Intervenientes Garantidoras e/ou das suas controladas, conforme aplicável, à época, levantado com base na última demonstração financeira publicada, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu início;
- (t) alteração do objeto social da Emissora ou das Intervenientes Garantidoras, de forma que a Emissora ou a ALL deixe de atuar nos mercados em que atua na data de 15 de agosto de 2008 ou que a Rumo deixe de atuar nos mercados em que atua na data de assinatura do Quarto Aditamento, ou realização de qualquer negócio não abrangido pelo mencionado objeto;



*[Handwritten signature]*  
ALL - América Latina



- (u) venda, cessão ou qualquer outro tipo de transferência, pela Emissora, pelas Intervenientes Garantidoras ou pelas suas controladas, de bens do ativo permanente (incluindo imobilizado e investimentos) ou de participação em outras sociedades (incluindo direitos de subscrição e títulos ou valores mobiliários conversíveis em participação societária) ou de ativos essenciais às suas atividades cujo valor unitário ou agregado durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, caso não haja aplicação integral, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que tais recursos se tornaram disponíveis à Emissora, às Intervenientes Garantidoras ou às suas controladas, conforme aplicável, no pagamento de dívidas de sua titularidade, excluídas as dívidas entre a Emissora, as Intervenientes Garantidoras, suas controladoras e/ou quaisquer coligadas.
- (v) caso sejam desrespeitados os seguintes limites financeiros, apurados trimestralmente a cada divulgação das informações financeiras ou demonstrações financeiras consolidadas e com parecer dos auditores independentes da Rumo:

	<i>Junho/2008 a Dezembro/2008</i>	<i>Janeiro/2009 a Fevereiro/2010</i>	<i>Março/2010 a Fevereiro/2012</i>	<i>Março/2012 a Dezembro/2012</i>	<i>Janeiro/2013 a Março/2015</i>
<i>Divida Líquida / EBITIDA</i>	<3,00	<3,00	<2,5	<3,00	<2,50
<i>EBITDA / Resultado Financeiro</i>	>1,75	>2,00	>2,00	>2,00	>2,00

	<i>Abril/2015 a Setembro/2017</i>	<i>Outubro/2017 a Julho/2018</i>
<i>Divida Líquida / EBITIDA</i>	<5,50	<5,00
<i>EBITDA / Resultado</i>	>2,00	>2,00


<i>Financeiro</i>		
-------------------	--	--

Para os fins desta alínea, entende-se por:

“Dívida Líquida”: o endividamento oneroso total menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras;

“EBITDA”: o lucro antes dos tributos, juros, depreciação e amortização ao longo dos últimos 12 (doze) meses:

“Resultado Financeiro”: juros apurados, incluindo variações monetárias e cambiais, relativos a financiamentos com instituições financeiras e organismos multilaterais de crédito, inclusive operações de hedge, da Rumo e suas coligadas consolidadas, menos as receitas obtidas em aplicações financeiras;

- (w) realização, pela Emissora, pelas Intervenientes Garantidoras e/ou pelas suas controladas de investimentos, ou permissão que sejam realizados investimentos, que ocasionem o descumprimento dos índices e limites financeiros a que se refere a alínea “v” acima;
- (x) distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras, sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na presente Escritura;
- (y) a não realização da Comprovação dos Investimentos até o final do Período de Cura, nos termos do item 3.20.4 acima; e
- (z) a Emissora financiar as notas fiscais e/ou faturas comprobatórias da realização dos Investimentos com outras fontes de recursos, ocorrendo a duplicação do lastro do financiamento.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante o previsto nesta Cláusula 4.2, a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nas alíneas “a” a “z” acima que tenham alguma relação com as empresas ALL - América Latina Logística Central S.A., ALL - América Latina Logística Mesopotâmica S.A., ALL - América Latina Logística Argentina S.A. e ALL - América Latina Logística Servicios Integrales S.A. não acarretarão, sob nenhuma hipótese, o vencimento antecipado, automático ou não-automático, da Debênture. Por conseguinte, em relação a essas empresas, não serão aplicáveis as Cláusulas 4.2.1 e 4.2.2 abaixo.





**CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS INTERVENIENTES GARANTIDORAS**

5.1. A Emissora e as Intervinentes Garantidoras estão adicionalmente obrigadas a:

(a) encaminhar ao Agente Fiduciário:

a.1) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;

a.2) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, nos prazos previstos;

a.3) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões conforme o item 3.14 retro;

a.4) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente Emissão;

a.5) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida, relacionada a um evento de inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento;

a.6) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante o Debenturista no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de vencimento; e

a.7) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 4.2 da Cláusula IV, imediatamente após a sua ocorrência;

(b) manter as suas respectivas contabilidades atualizadas e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e dar ao Agente Fiduciário acesso irrestrito: 1) a todo e qualquer relatório do auditor independente que tenham recebido; e 2) aos livros e aos demais registros contábeis, quando requerido pelo Debenturista;

(c) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente registrada na CVM;



(d) manter sempre atualizado os seus respectivos registros de companhia aberta junto à CVM, nos termos das Instruções CVM aplicáveis, e fornecer ao Debenturista as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas na Lei 6.404/76, quando solicitado;

(e) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades ou que possa afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos devidos nos termos desta Escritura;

(f) encaminhar ao Agente Fiduciário memória de cálculo dos limites e índices financeiros, previstos na alínea "v" do item 4.2 acima, imediatamente após as respectivas datas de apuração;

(g) não realizar operações fora de seus respectivos objetos sociais, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(h) tomar todas as medidas necessárias para:

h.1) preservar todos os seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças (inclusive licenças ambientais) e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios e os negócios de suas subsidiárias dentro do respectivo objeto social;

h.2) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas subsidiárias;

h.3) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais e outras; e

h.4) estender as medidas dispostas nos itens h.1 a h.3 para as sociedades sob seu controle;

(i) manter os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;

(j) contratar agência classificadora de risco internacional em funcionamento no País para obtenção de *rating* para (i) manter atualizado o relatório de avaliação, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento da Debênture, bem como dar



ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco dentro de cada exercício social ou 5 (cinco) dias após sua elaboração; e (iii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco da Debênture. Caso a agência de *rating* contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário que, nos termos do item 7.1.2. da presente Escritura, convocará Assembleia de Debenturista para que esta defina a nova agência de *rating*;

- (k) manter contratado durante o prazo de vigência da Debênture, às suas expensas, o Banco Mandatário e o Agente Fiduciário;
- (l) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do Debenturista ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura;
- (m) responder pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de todas as informações diretamente prestadas nesta Escritura;
- (n) convocar, nos termos do item 7.1.2 desta Escritura, Assembleia de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça; e
- (o) apresentar ao Interveniente Anuente, sempre que solicitado, com ou sem intermédio do Agente Fiduciário, quaisquer informações e/ou documentos referentes à Emissora e as Intervenientes Garantidoras, nos seguintes termos:

o.1) As referidas solicitações serão feitas em nome do Interveniente Anuente, por meio de seus gestores, devido a demandas provenientes dos seguintes órgãos/entidades, sem prejuízo de outros: Conselho Curador, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União e/ou outros órgãos e entidades responsáveis pela administração, gestão e/ou fiscalização dos recursos do Interveniente Anuente; e

o.2) O prazo para envio das informações e/ou documentos será de 10 (dez) dias ou, de acordo com a complexidade da demanda, será estabelecido individualmente em comum acordo com a Emissora, a qual se compromete a despender os melhores





esforços para encaminhar as informações dentro do menor prazo possível, a qual poderá ser feito mediante o envio de correspondência, observados os termos da Cláusula 3.14;

- (p) **Compromisso socioambiental.** Observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que:
- p.1) a Emissora e as Intervenientes Garantidoras não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil;
  - p.2) os trabalhadores da Emissora e as Intervenientes Garantidoras estejam com suas situações devidamente adequadas à luz da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com a devida formalização dos contratos de trabalho, e regularização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
  - p.3) a Emissora e as Intervenientes Garantidoras cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
  - p.4) a Emissora e as Intervenientes Garantidoras cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como da saúde e segurança públicas;
  - p.5) a Emissora e as Intervenientes Garantidoras detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e
  - p.6) a Emissora e as Intervenientes Garantidoras tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável.

## CLÁUSULA VI - AGENTE FIDUCIÁRIO

### 6.1. Nomeação

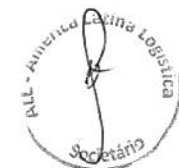
A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário do Debenturista, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da Escritura, representar o Debenturista perante a Emissora.

### 6.2. Declaração

O Agente Fiduciário declara:

✓

*[Handwritten signature]*



- AMERICA LA
- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
  - (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
  - (c) aceitar integralmente a Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
  - (d) estar ciente da regulamentação aplicável, emanada do Banco Central do Brasil e da CVM; e
  - (e) ter verificado a regularidade da constituição da Fiança prestada pelas Intervenientes Garantidoras, conforme Cláusula IX - Garantia Fidejussória, observando a manutenção de sua exeqüibilidade, nos termos do artigo 12, IX da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 (a "Instrução CVM 28/83").

A Emissora, por sua vez, declara não ter conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

### 6.3. Substituição

6.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia de Debenturista para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, pelo Debenturista, ou pela CVM.

6.3.2. Se a convocação da Assembleia de Debenturista a que se refere o item 6.3.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

6.3.3. A remuneração do novo agente fiduciário será de responsabilidade da Emissora e definida na própria Assembleia de Debenturista que escolher o novo agente fiduciário, observado o disposto no subitem 6.3.7 adiante.





6.3.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato ao Debenturista, pedindo sua substituição.

6.3.5. É facultado ao Debenturista, após o encerramento da distribuição da Debênture, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

6.3.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28/83, e eventuais normas posteriores.

6.3.7. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia de Debenturista não delibere sobre a matéria.

6.3.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à Escritura.

6.3.9. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da lavratura da Escritura ou de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até a Data de Vencimento.

6.3.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

#### 6.4. Deveres

Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses do Debenturista, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;



(c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando o Debenturista acerca de eventuais omissões ou inconsistências constantes de tais informações;

(g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições da Debênture;

(h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;

(i) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora;

(j) convocar, quando necessário, a Assembleia de Debenturista;

(k) comparecer à Assembleia de Debenturista a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatório destinado ao Debenturista, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

1.1) eventual omissão ou inconsistência de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora;






1.2) alterações estatutárias ocorridas no período;



- 1.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
- 1.4) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão da Debênture, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- 1.5) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura; e
- 1.6) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (m) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea "l" ao Debenturista no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: (a) na sede da Emissora e (b) no local indicado pelo Agente Fiduciário;
- (n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando ao Debenturista que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados na alínea "m";
- (o) manter atualizado o endereço do Debenturista mediante, inclusive, gestões junto à Emissora e ao Banco Mandatário;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) notificar o Debenturista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos; e
- (r) fazer cumprir o disposto no item 5.1.(j) desta Escritura e encaminhar à ANBID o relatório de avaliação (*rating*) objeto da atualização.

## 6.5. Atribuições Específicas

6.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses do Debenturista e da realização de seu crédito, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:



- (a) declarar, observadas as condições da Escritura, antecipadamente vencida a Debênture e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização do crédito do Debenturista;
- (c) requerer a falência da Emissora; e
- (d) representar o Debenturista em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora.

**6.5.2.** O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas “a”, “b” e “c” e “d” do *caput* deste artigo se, convocada Assembléia de Debenturista, o Debenturista assim o autorizar.

## **6.6. Remuneração**

**6.6.1.** Será devida ao Agente Fiduciário, ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração, às expensas da Emissora, a ser paga da seguinte forma:

- (a) parcelas anuais de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira devida no 5º dia após a Data de Emissão, e as demais nos anos subsequentes, até a Data de Vencimento, observado o disposto na alínea “c”, abaixo;
- (b) a remuneração cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário em reunião formal com a Emissora ou com o Debenturista;
- (c) a remuneração será devida mesmo após o vencimento da Debênture, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora ou pelas Intervenientes Garantidoras;
- (d) as parcelas serão atualizadas anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão;
- (e) a remuneração não inclui despesas com viagens, estadias e publicações necessárias ao exercício das atribuições do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço;



(f) em caso de inadimplência da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais e administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelo Debenturista; e

(g) Os impostos e contribuições incidentes diretamente sobre os honorários (tais como ISS, PIS e Cofins) e outros que venham a incidir serão acrescidos à remuneração proposta, excetuando-se o Imposto de Renda, às alíquotas vigentes na data dos pagamentos.

## CLÁUSULA VII - ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTA

### 7.1. Convocação

7.1.1. O Debenturista poderá, a qualquer tempo, deliberar em sede de Assembleia de Debenturista sobre matéria de seu interesse.

7.1.2. A Assembleia de Debenturista desta Emissão poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou pelo Debenturista.

7.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 para Assembleia Geral de Acionistas.

### 7.2. Quorum de Instalação

7.2.1. A Assembleia de Debenturista se instalará com a presença do Debenturista.

### 7.3. Quorum de Deliberação

7.3.1. Todas as alterações nas características e condições da Debênture e da Emissão deverão ser aprovadas pelo Debenturista, em sede de Assembleia de Debenturista.

7.3.2. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias de Debenturista.

## CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

### 8.1. Declarações e Garantias do Agente Fiduciário:


O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (c) esta Escritura contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições.

## **8.2. Declarações e Garantias da Emissora e das Intervenientes Garantidoras:**

A Emissora e a ALL declaram e garantem, na data da assinatura desta Escritura, e a Rumo declara e garante na data de assinatura do Quarto Aditamento, que:

- (a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras;
- (b) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) a celebração desta Escritura e a colocação da Debênture não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e as Intervenientes Garantidoras sejam parte, nem irá resultar em:
  - (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
  - (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e das Intervenientes Garantidoras, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
  - (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (d) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da Emissora e das Intervenientes Garantidoras, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



(e) mantêm os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;

(f) manterão em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(g) as demonstrações financeiras da Emissora, relativas ao último exercício social encerrado até 15 de agosto de 2008 e ao imediatamente anterior, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(h) as informações da Emissora relativas ao último trimestre encerrado até 15 de agosto de 2008 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(i) a Emissora e as Intervenientes Garantidoras estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(j) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira, ou em sua atividade;

(k) não omitiram ou omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do Debenturista;

(l) não há fatos relevantes relativos à Emissora ou às Intervenientes Garantidoras não divulgados à instituição coordenadora da Emissão e ao mercado;

(m) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM;

(n) tem todas as autorizações, concessões e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas; e





(o) estão cientes de que a instituição coordenadora da Emissão não realizou auditoria legal na Emissora e/ou nas Intervenientes Garantidoras, tendo-se baseado exclusivamente nas declarações apresentadas pela Emissora e pelas Intervenientes Garantidoras na presente Escritura.

## **CLÁUSULA IX - GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**

**9.1.** A Debênture será garantida por fiança (a “Fiança”) prestada pelas Intervenientes Garantidoras, qualificadas no preâmbulo desta Escritura, obrigando-se as Intervenientes Garantidoras perante o Debenturista, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis com a Emissora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura, sendo a Fiança prestada em caráter irrevogável e irreatável para todos os efeitos legais, até o integral cumprimento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura. As Intervenientes Garantidoras renunciam, desde já, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Intervenientes Garantidoras em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

**9.2.** O valor garantido será pago pelas Intervenientes Garantidoras, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da notificação por escrito do Debenturista às Intervenientes Garantidoras, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Tal notificação só poderá ser emitida pelo Debenturista (i) após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura, respeitados eventuais períodos de cura ou (ii) quando da declaração do vencimento antecipado da Debênture.

**9.3.** As Intervenientes Garantidoras firmam esta Escritura declarando conhecer todos os seus termos e condições.

## **CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **10.1. Renúncia**

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista ou ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da





Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### 10.2. Interveniente Anuente

O Interveniente Anuente neste ato declara conhecer e concordar com todos os termos e condições desta Escritura e compromete-se a, na hipótese de negociação de parte ou da totalidade da Debênture com quaisquer terceiros ("Terceiro Adquirente"), sem prejuízo da hipótese prevista no item 2.6.2. acima, entregar ou fazer com que o Terceiro Adquirente entregue ao Agente Fiduciário declaração firmada pelos representantes legais do Terceiro Adquirente, nos termos do Anexo II à presente Escritura, responsabilizando-se pelo descumprimento de tal obrigação.

### 10.3. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

### 10.4. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\* \* \*



# ANEXO I

## RELAÇÃO DE INVESTIMENTOS DAS INVESTIDORAS

### PLANO DE INVESTIMENTO TOTAL - EXPANSÃO DE CAPACIDADE (R\$000)

ITEM	2008 2º Sem	2009 1º Sem	2009 2º Sem	Total
<b>1.1 Via Permanente</b>	<b>143.190</b>	<b>133.576</b>	<b>200.364</b>	<b>477.129</b>
1.1.1 Remodelação VP - Adaptação VP p/ locos 27/eixo	5.712	5.329	7.993	19.035
1.1.2 Remodelação Superestrutura VP - Aumento Capacidade	26.043	24.295	36.442	86.781
1.1.3 Remodelação Perfil VP - Aumento Capacidade	26.805	25.005	37.508	89.319
1.1.4 Pátios de Cruzamento Bitola Larga	2.111	1.969	2.954	7.034
1.1.5 Novos Pátios de Cruzamento - Bitola Estreita	8.675	8.093	12.139	28.908
1.1.6 Capacitação da Via Permanente	57.000	53.173	79.760	189.934
1.1.7 Remodelação de Via Permanente	16.842	15.711	23.567	56.121
<b>1.2 Locomotivas</b>	<b>87.990</b>	<b>117.029</b>	<b>95.751</b>	<b>300.770</b>
1.2.1 Aquisição de Locomotivas	18.068	24.030	19.661	61.759
1.2.2 Reforma das Locomotivas	45.962	61.130	50.016	157.108
1.2.3 Plano de normalização	23.961	31.868	26.074	81.903
<b>1.3 Vagões</b>	<b>48.837</b>	<b>57.555</b>	<b>73.252</b>	<b>179.644</b>
1.3.1 Restituição vagões FHC p/ PCD	9.203	10.845	13.803	33.851
1.3.2 Recuperação de Vagões Tanque	11.409	13.446	17.113	41.967
1.3.3 Estruturação Vagões (aumento tamanho nent)	22.894	26.981	34.339	84.213
1.3.4 Restituição de vagões HFD p/ HFE	1.009	1.189	1.513	3.710
1.3.5 Restituição de vagões FLD's	2.531	2.983	3.796	9.310
1.3.6 Recuperação de Vagões Granel	1.792	2.112	2.688	6.592
<b>1.4 Informática</b>	<b>11.288</b>	<b>9.326</b>	<b>8.608</b>	<b>29.222</b>
1.4.1 Controle de Vagão	2.000	1.652	1.525	5.177
1.4.2 Sistema CCO	1.461	1.207	1.114	3.781
1.4.3 OBC fase II (sistema)	1.993	1.647	1.520	5.160
1.4.4 Translogie fase II (sistema)	244	202	186	633
1.4.5 EDI com Clientes	573	473	437	1.483
1.4.6 Tracking de Rotas	353	292	269	914
1.4.7 CCP	794	656	605	2.054
1.4.8 Infraestrutura Tecnologia	1.755	1.450	1.338	4.543
1.4.9 Sistema de rádio comunicação	128	106	98	331
1.4.10 OBC fase I	892	737	681	2.310
1.4.11 Detectores de Caixa e Roda Quente	357	295	272	925
1.4.12 Detectores de Descarrilhamento	738	610	563	1.910
<b>Total</b>	<b>291.305</b>	<b>317.485</b>	<b>377.975</b>	<b>986.765</b>

\* \* \*



## MODELO DE DECLARAÇÃO DE TERCEIRO ADQUIRENTE

[nome e qualificação completa do adquirente], na qualidade de adquirente da debênture da 1ª emissão de debênture não conversível em ações, da espécie quirografária, de emissão da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A. (nova denominação social de Ferroban – Ferrovias Bandeirantes S.A.) (respectivamente, “Debênture” e “Emissora”), nos termos da Escritura Particular da 1ª Emissão de Debênture não Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, de Emissão da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A. (“Escritura”), declaro o quanto segue:

- (a) tenho pleno conhecimento dos termos e condições da Escritura, com os quais estou de acordo, especialmente com relação à emissão primária da Debênture mediante dispensa automática de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do inciso II do artigo 5º da Instrução CVM nº400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (b) estou ciente de que, em razão de a emissão primária ter sido realizada mediante dispensa automática de registro, a instituição coordenadora da Emissão não realizou auditoria legal na Emissora ou na Interveniente Garantidora, nem produziu material de divulgação, venda ou propaganda da Debênture de qualquer natureza, e isento a instituição coordenadora da Emissão de responsabilidade por quaisquer informações veiculadas no mercado com relação à Emissora, à Interveniente Garantidora, à Interveniente Anuente ou à própria Escritura; e
- (c) fiz minha própria investigação sobre a Emissora, suas atividades e sua situação financeira e tive acesso às informações que julguei necessárias à tomada de minha decisão de investimento na Debênture, não tendo me baseado, para esse fim, em qualquer declaração ou procedimento realizado pela instituição coordenadora da Emissão.

[local e data]

\_\_\_\_\_  
[nome e qualificação completa do adquirente]



SECRET  
SECRET  
SECRET

SECRET  
SECRET  
SECRET